

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL - PRESIDENTE DA REPÚBLICA
GOV. GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SÃO PAULO

LEI Nro 912/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE CR\$ 16.000.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), CELEBRAR CONVENIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, autorizado a abrir por Decreto, no Orcamento Municipal vigente o Crédito Adicional Especial no valor de CR\$ 16.000.000,00 (Dezesseis milhões de Cruzeiros Reais), conforme discriminação abaixo:

41.23	- DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA
08.00.000	- EDUCACAO E CULTURA
08.65.000	- TURISMO
08.65.363	- PROMOCAO DO TURISMO
40.00.00	- DESPESAS DE CAPITAL
41.00.00	- INVESTIMENTOS
41.11.01	- OBRAS E INSTALACOES
1.532	- CONSTRUCAO DE BARRAGEM NO LAGO BALNEARIO DE SÃO GOTARDO..... 7.000.000,00
41.24	- DEPTO SAUDE SANEAMENTO PREV.E ASSISI.SOCIAL
13.00.000	- SAUDE E SANEAMENTO
13.76.000	- SANEAMENTO
13.76.448	- SANEAMENTO GERAL
40.00.00	- DESPESAS DE CAPITAL
41.00.00	- INVESTIMENTOS
41.11.01	- OBRAS E INSTALACOES
1.542	- CANALIZACAO DO CORREGO CONFUSAO EM SÃO GOTARDO.....9.000.000,00

Os Recursos no valor de CR\$ 16.000.000,00 (Dezesseis milhões de Cruzeiros Reais), serão advindos de repasse do MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL.

Para Abertura do presente Crédito Adicional Especial, o Poder Executivo Municipal, utilizar-se-á dos Recursos previstos no Artigo 43, da Lei 4.320 de 17/03/64.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO GOTARDO - MG
#####

Art. 2o - Os Recursos a serem transferidos do MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL, de que trata o Parágrafo 1o, do Artigo 1o, desta Lei, serão contabilizados na consignação Orcamentária abaixo discriminada, ficando desta forma alterada a Previsão Orcamentária da Receita.

2000.00.00 - RECEITA DE CAPITAL
2400.00.00 - TRANSFERENCIA DE CAPITAL
2460.00.00 - TRANSFERENCIA DE CONVENIOS
2460.02.00 - TRANSFERENCIA DE CONVENIO COM O MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL.

Art. 3o - Fica também, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Celebrar Convênio com o MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL, PARA EXECUCAO DAS OBRAS CONSTANTES NO ARTIGO 1o DESTA LEI.

Art. 4o - Esta Lei, entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5o - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 04 de novembro de 1993

Paulo Uejo
Prefeito Municipal

Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal


30.00.00 - DESPESAS CORRENTES
32.00.00 - TRANSFERENCIAS CORRENTES
32.11.01 - TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS
2.001 - Transf.p/Câmara Municipal CR\$7.100.000,00

Sete milhões e cem mil cruzeiros reais)


Art. 3o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 22 de dezembro de 1993



Paulo Uejo
Prefeito Municipal



Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal